



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1079

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.301, de 06/04/1987.](#)

Aos Bancos Comerciais

Comunicamos que, da conformidade com decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 21.08.84, as operações ao amparo do 'Programa de Financiamento à Exportação de Cacau em Amêndoas deverão ser realizadas exclusivamente com recursos próprios dos bancos autorizados, ficando assegurada a equalização de taxas de financiamento correspondente a 10% a.a. (dez por cento ao ano), a ser concedida, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, a cargo do Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX, na forma prevista na Circular nº 880, de 03.09.84.

2. Na hipótese de não-cumprimento, pela empresa beneficiária da operação, do compromisso assumido junto à CACEX, as importâncias pagas aos bancos na forma do item anterior deverão ser restituídas à CACEX, para crédito da conta do FINEX, corrigidas monetariamente no período compreendido entre a data do recebimento indevido e a de devolução dos recursos à CACEX, acrescidas de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês).

3. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, aplicável às operações de que se trata, salvo no caso previsto no item anterior, quando, então, passará a ser devido à alíquota estipulada na legislação em vigor.

4. Ficam revogadas as Cartas-Circulares nº 781, 884,887 e 913, de 20.07.82, 19.05.83, 10.06.83 e 28.07.83, respectivamente, cujas normas prevalecem para as operações realizadas à época de vigência de tais dispositivos.

5. Ficará a cargo da CACEX a expedição das demais normas a respeito.

Brasília (DF), 04 de setembro de 1984.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Paulo César Ximenes A. Ferreira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.